

PLMJ

Partilhamos a Experiência. Inovamos nas Soluções.

Novembro 2012



ALTERAÇÕES AOS CÓDIGOS DE IRS, IRC, IMPOSTO DO SELO E LEI GERAL TRIBUTÁRIA

PACOTE FISCAL PARA 2012

Foi publicada a Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), o Código do Imposto do Selo (CIS) e a Lei Geral Tributária (LGT).

Com ressalva das alterações ao regime das taxas especiais do IRS e ao regime das manifestações de fortuna constantes da LGT, que entram em vigor com efeito a partir de 1 de Janeiro de 2012, as alterações agora introduzidas pelo novo diploma legal entraram em vigor no dia 30 de Outubro de 2012. Algumas das novas alterações descritas a seguir serão objecto de nova alteração com a aprovação da Lei do Orçamento do Estado para 2013.

Foi publicada no Diário da República a Lei n.º 55-A/2012, de 29 de Outubro que altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (CIRS), o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC), o Código do Imposto do Selo (CIS) e a Lei Geral Tributária (LGT).



No essencial, as principais alterações introduzidas pelo novo diploma legal são as seguintes:

■ IRS

1. Em sede de IRS procede-se ao aumento das taxas liberatórias de retenção na fonte, aplicáveis a título definitivo, aos seguintes rendimentos:

Rendimento	2011	Novo diploma	Proposta de Lei do OE para 2013
a) Rendimentos de capitais obtidos em território português (ex. juros de depósitos bancários, rendimentos de títulos de dívida, dividendos, rendimentos derivados do resgate, adiantamento ou vencimento de seguros e operações do ramo "Vida", rendimentos derivados da amortização de partes sociais, com excepção dos rendimentos previstos nas alíneas m) e n) do n.º 2 do artigo 5º do código do IRS)	25%	26,5%	28%
b) Rendimentos de valores mobiliários pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades que não tenham aqui domicílio a que possa imputar-se o pagamento por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros	25%	26,5%	28%
c) Rendimentos obtidos em território português por pessoas singulares não residentes e relativos a rendimentos do trabalho dependente, rendimentos empresariais e profissionais, <i>royalties</i> , pensões e alguns incrementos patrimoniais (indenizações por danos patrimoniais e importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência)	21,5%	21,5%	25%
d) Rendimentos referidos nas alíneas anteriores sempre que sejam pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, excepto quando seja identificado o beneficiário efectivo (caso em que se aplicarão as regras gerais)	30%	35%	35%
e) Rendimentos mencionados nas alíneas a) e b) <i>supra</i> pagos ou colocados à disposição dos respectivos titulares, residentes em território português, devidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que sejam domiciliadas em jurisdição de baixa tributação conforme lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, por intermédio de entidades que estejam mandatadas por devedores ou titulares ou ajam por conta de uns ou outros	30%	35%	35%
f) Rendimentos de capitais, tal como são definidos do artigo 5º do Código do IRS, obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, e que sejam domiciliadas em jurisdição de baixa tributação conforme acima descrito	30%	35%	35%

2. Por sua vez, aumentam-se as taxas especiais de IRS aplicáveis aos seguintes rendimentos:

Rendimento	2011	Novo diploma	Proposta de Lei do OE para 2013
a) Rendimentos de capitais, tal como são definidos no artigo 5º do Código do IRS e mencionados na alínea a) do quadro anterior, devidos por entidades não residentes, quando não sujeitos a retenção na fonte nos termos da alínea b) do mesmo quadro	25%	26,5%	28%
b) Saldo positivo entre as mais-valias e as menos-valias mobiliárias	25%	26,5%	28%

■ IRC

Também em sede de IRC se procede ao aumento generalizado das taxas especiais de tributação e de retenção na fonte, nos seguintes termos:

Rendimento	2011	Novo diploma	Proposta de Lei do OE para 2013
Rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição em contas abertas em nome de uma ou mais entidades não residentes sem identificação do respectivo beneficiário efectivo	30%	35%	35%
Rendimentos de capitais auferidos por entidades domiciliadas em jurisdição de baixa tributação conforme acima descritas	30%	35%	35%
Rendimentos auferidos por entidades residentes em território português	(Remissão para taxas de retenção na fonte de IRS)	25% ¹	25%

¹ Salvo remunerações auferidas na qualidade de membro de órgãos estatutários de pessoas colectivas e outras entidades cuja taxa de retenção na fonte se mantém em 21,5%.

■ IMPOSTO DO SELO

Cria-se uma taxa de 1% sobre os prédios urbanos de afectação habitacional cujo valor patrimonial tributário seja igual ou superior a € 1.000.000 (um milhão de euros).

Para prédios com o mencionado valor tributário e independentemente da afectação, quando os sujeitos passivos sejam pessoas colectivas domiciliadas em território ou região com regime fiscal privilegiado, conforme portaria do Ministro das Finanças, a taxa será de 7,5%.

Para acautelar a tributação dos referidos prédios já em 2012, a Lei prevê que os prédios urbanos que se encontrem nas referidas circunstâncias a 31 de Outubro de 2012 ficam sujeitos ao Imposto do Selo numa única prestação a liquidar até ao final do mês de Novembro de 2012.

As taxas aplicáveis são de (i) 0,5% para os prédios urbanos já avaliados nos termos do Código do IMI, (ii) 0,8% para os prédios urbanos ainda não avaliados nos termos do Código do IMI e (iii) 7,5% para os prédios detidos por sujeitos passivos sejam pessoas colectivas domiciliadas em território ou região com regime fiscal privilegiado.

O valor patrimonial tributário a utilizar na liquidação do imposto será, em todo o caso, o que serviu de base à liquidação do IMI referente ao ano de 2011.

■ MANIFESTAÇÕES DE FORTUNA

São alteradas, igualmente, as regras previstas na LGT relativas ao regime de manifestações de fortuna com vista a reforçar o combate à fraude e evasão fiscal. O actual regime, que permite controlar situações em que contribuinte evidencie uma desproporção entre o rendimento padrão e as manifestações de fortuna, vê, assim, as suas regras apertadas.

Com as novas regras quando o rendimento líquido declarado mostre uma desproporção superior a 30% (ao invés dos actuais 50%), para menos, em relação ao rendimento padrão determinado nos termos da tabela *infra* há lugar a avaliação indirecta da matéria colectável em sede de IRS.

Manifestações de fortuna	Rendimento padrão
Imóveis com valor superior a € 250.000	20% do valor de aquisição
Automóveis ligeiros de passageiros valor superior a € 50.000 e motociclos valor superior a € 10.000	50% do valor no ano de matrícula com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Barcos de recreio com valor superior a € 25.000	Valor no ano de registo com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Aeronaves de Turismo	Valor no ano de registo com o abatimento de 20% por cada um dos anos seguintes
Suprimentos e empréstimos com valor superior a € 50 000	50% do valor anual
Montantes transferidos de e para contas de depósito ou de títulos abertas pelo sujeito passivo em instituições financeiras residentes em regimes fiscais privilegiados	100% da soma dos montantes anuais transferidos

Note-se que a avaliação de montantes transferidos de e para contas em instituições financeiras residentes em jurisdições de baixa tributação é um modo inovatório de avaliar divergências entre manifestações de fortuna e rendimentos padrão.

João Magalhães Ramalho
Luís Castilho

A presente Informação Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação Fiscal não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte **João Magalhães Ramalho** (joao.magalhaesramalho@plmj.pt).

